*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000–Telefone: (27) 3268-1123
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO EMENDA A LEI Nº 01/2021

RELATÓRIO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº01/2021, de autoria dos Membros da Mesa Diretora que acrescenta o inciso XVI ao art.22 da Lei Orgânica Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que a iniciativa de proposta de Emenda à Lei Orgânica é regulamentada no seu art.38 que assim dispõe:

Art. 38 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Como se verifica a autoria do projeto é da Mesa Diretora, composta por 05 vereadores, assim, atendido o requisito de 1/3 do número de membros da Câmara.

Ainda deve ser observado que o projeto será obrigatoriamente votado em dois turnos, com aprovação de 2/3 dos membros da Casa.

Quanto ao mérito do projeto, deve-se observar que o Tribunal de Contas do Estado publicou a Instrução Normativa nº74, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a restituição do saldo financeiro de que trata o art. 168, §2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

Na referida Instrução Normativa, restou estabelecido que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro a partir do encerramento do exercício de 2021, ou seja, a antecipação de devolução foi proibida.

Ante a ausência de norma municipal que regulamentasse tal matéria, tornou-se imperiosa a regulamentação através de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Diante de tal entendimento, a Câmara Municipal terá um prazo limite para devolver o saldo financeiro do exercício anterior, que será o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

Ante o exposto, profiro voto favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que encontra-se em consonância com as recomendações exaradas pelo TCE/ES.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Relator